

ESTATUTO DA FEDERAÇÃO PERNAMBUCANA DE TAEKWONDO - FPETKD

CAPÍTULO I - DA ENTIDADE E SEUS FINS

Art. 1º A **FEDERAÇÃO PERNAMBUCANA DE TAEKWONDO**, doravante designada **FPETKD**, fundada em 28 de novembro de 1987, filiada à Confederação Brasileira de Taekwondo – CBTKD, é uma entidade civil de direito privado, de fins não econômicos, com personalidade jurídica distinta da de seus filiados, cujo prazo de duração é indeterminado, sendo constituída pelas entidades filiadas de prática desportiva pertencentes à circunscrição do **Estado de Pernambuco**. A **FPETKD** é entidade de administração regional do desporto Taekwondo, integrando o Sistema Nacional do Desporto como Entidade Regional de Administração do Desporto, nos termos do art. 13, inciso IV, da Lei nº 9.615 de 1998, filiada à Confederação Brasileira de Taekwondo – CBTKD, sendo a CBTKD a entidade nacional de administração do desporto Taekwondo no Brasil, com sede situada à Rua Professor Sílvio Maranhão nº 10 no bairro da Várzea – CEP nº 50.980-715, nesta cidade do Recife, estado de Pernambuco, endereço eletrônico FPETKD.tkd@hotmail.com, devidamente registrada no Ministério da Fazenda com CNPJ nº 69.978.609/0001-36

§ 1º A **FEDERAÇÃO PERNAMBUCANA DE TAEKWONDO – FPETKD** reconhece a Confederação Brasileira de Taekwondo – CBTKD, como a única entidade nacional de administração do desporto Taekwondo e Parataekwondo, submetendo-se às normas e regulamentos técnicos emanados pela Confederação Brasileira de Taekwondo – CBTKD, à qual a **FEDERAÇÃO PERNAMBUCANA DE TAEKWONDO – FPETKD** se subordina.

§ 2º A **FEDERAÇÃO PERNAMBUCANA DE TAEKWONDO – FPETKD**, será representada, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, por seu Presidente.

§ 3º A **FEDERAÇÃO PERNAMBUCANA DE TAEKWONDO – FPETKD**, compreendendo todos os seus poderes, órgãos e dirigentes, não exerce nenhuma função delegada do Poder Público, nem se caracteriza como entidade ou autoridade pública.

§ 4º A **FEDERAÇÃO PERNAMBUCANA DE TAEKWONDO – FPETKD**, nos termos do Art. 217, inciso I, da Constituição Federal, goza de autonomia administrativa quanto à sua organização e funcionamento.

§ 5º A **FEDERAÇÃO PERNAMBUCANA DE TAEKWONDO – FPETKD**, nos termos do art. 1º, § 1º, da Lei nº 9.615/1998, reconhece que a prática desportiva formal é regulada por normas nacionais e internacionais, e pelas regras de prática desportiva de cada modalidade, aceitas pelas respectivas entidades nacionais de administração do desporto, incluindo a modalidade PARATAEKWONDO.

Art. 2º A **FEDERAÇÃO PERNAMBUCANA DE TAEKWONDO – FPETKD**, tem sede e foro na cidade de **Recife**, Estado de Pernambuco, situada à Avenida Siqueira Campos, s/nº, Bairro Prado, município de Recife/PE, CEP 57010-003, endereço eletrônico: FETKD.tkd@hotmail.com, devidamente registrada no Ministério da Fazenda com CNPJ nº 69.978.609/0001-36, sendo ilimitado o tempo de sua duração.

Art. 3º A personalidade jurídica da **FEDERAÇÃO PERNAMBUCANA DE TAEKWONDO – FPETKD**, é distinta das Entidades que a compõem.

Art. 4º A **FEDERAÇÃO PERNAMBUCANA DE TAEKWONDO – FPETKD**, tem por fim:

a) administrar, dirigir, controlar, difundir e incentivar em todo o **Estado de Pernambuco** a prática do Taekwondo em todos os níveis, inclusive o Parataekwondo, observando as regras emanadas pela Confederação Brasileira de Taekwondo – CBTKD, pelo Comitê Olímpico do Brasil – COB e pelo Comitê Paralímpico Brasileiro – CPB, sem prejuízo de atendimento aos dispositivos legais, em especial à Lei nº 9.615/98 e à Lei nº 14.597/2023;

b) representar o Taekwondo do **Estado de Pernambuco** junto aos poderes públicos, em caráter geral;

- c) promover ou permitir a realização de competições estaduais, regionais e interestaduais no **Estado de Pernambuco**;
- e) respeitar e fazer respeitar as regras, normas e regulamentos emanados pela Confederação Brasileira de Taekwondo - CBTKD;
- f) informar às filiadas sobre as decisões a adotar, bem como aquelas que emanarem dos poderes públicos e da Confederação Brasileira de Taekwondo - CBTKD;
- g) regulamentar as inscrições dos praticantes do Taekwondo e as transferências de uma para outra de suas filiadas, no **Estado de Pernambuco**, respeitando e fazendo cumprir as exigências das regulamentações estabelecidas pela Confederação Brasileira de Taekwondo - CBTKD;
- h) promover e fomentar a prática do desporto Taekwondo em todas as suas manifestações: lazer, comunitário, social, educacional, participação, rendimento, formação e marcial, nos termos do art. 3º da Lei nº 9.615/1998, inclusive o PARATAEKWONDO, dentro do **Estado de Pernambuco**;
- i) promover o funcionamento de cursos técnicos e eventos de Taekwondo, chancelados pela Confederação Brasileira de Taekwondo – CBTKD, em todas as suas manifestações;
- j) promover a realização de campeonatos e torneios do desporto que dirige em sua circunscrição;
- k) expedir às suas filiadas no **Estado de Pernambuco**, com caráter de adoção, os atos necessários à organização, ao funcionamento e à disciplina das atividades da modalidade Taekwondo, que promoverem ou participarem, emanados ou sob a chancela da Confederação Brasileira de Taekwondo - CBTKD;
- l) atender as regulamentações e disposições emanadas pela Confederação Brasileira de Taekwondo – CBTKD, a respeito dos atletas, no que diz respeito às inscrições, registros, transferências e demais atos relacionados aos praticantes de Taekwondo;
- m) decidir sobre a promoção de competições realizadas em seu território, pelas suas filiadas, com vistas às diretrizes, critérios, condições e limites estabelecidos pela Confederação Brasileira de Taekwondo – CBTKD;
- n) interceder perante os poderes públicos, em defesa dos direitos e interesses legítimos das pessoas jurídicas e naturais, sujeitas à sua jurisdição;
- o) praticar o exercício da direção estadual do Taekwondo e todos os atos necessários à realização de seus fins;
- p) atender todas as regulamentações do ensino e o sistema nacional de graduação de faixas pretas emanadas pela Confederação Brasileira de Taekwondo – CBTKD, respeitando-se a natureza filosófica e de aprendizado técnico da arte marcial Taekwondo;
- q) organizar e qualificar, com base no regulamento nacional, o quadro estadual de arbitragem, de técnicos, de instrutores, de professores, de atletas e de examinadores de Taekwondo;
- r) definir os regulamentos técnicos no início de cada ano competitivo, consoante os regulamentos nacionais para que entrem em vigência no ano subsequente, ressalvadas as exceções da Confederação Brasileira de Taekwondo - CBTKD.

§ 1º As normas de execução dos princípios fixados neste artigo serão prescritas, além do que constar neste Estatuto, nos regulamentos, regimentos, resoluções, portarias, avisos, ofícios, boletins e demais normas orgânicas e técnicas baixadas pela Confederação Brasileira de Taekwondo - CBTKD.

§ 2º A execução de todas as atividades da **FEDERAÇÃO PERNAMBUCANA DE TAEKWONDO - FPETKD**, observará, em qualquer hipótese, os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência, bem como a adoção das boas práticas de gestão administrativa, democrática, transparente e adotará mecanismos de controle interno, necessários e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório. Garantir-se-á a transparência na gestão quanto aos dados econômicos e financeiros, contratos, patrocinadores, direitos de imagem, propriedade intelectual e quaisquer outros aspectos de gestão.

§ 3º Todos os documentos e informações relativos à prestação de contas, à gestão da **FEDERAÇÃO PERNAMBUCANA DE TAEKWONDO - FPETKD**, bem como o calendário de reuniões da Assembleia Geral, e as ATAs das respectivas reuniões durante o ano, deverão ser publicados, na íntegra, em seu sítio eletrônico, respeitados os prazos legais, sem prejuízo de serem prestados aos filiados, caso assim o requeiram, devendo ainda promover ferramentas de controles internos das suas atividades com intuito de validar todas as ações presentes nesse Estatuto, bem como as demais ações por ocasião da elaboração e acompanhamento das prestações de contas de entidade.

§ 4º A **FEDERAÇÃO PERNAMBUCANA DE TAEKWONDO - FPETKD**, obrigatoriamente, aplicará integralmente seus recursos na manutenção e desenvolvimento dos seus objetivos sociais.

CAPÍTULO II - DA ORGANIZAÇÃO

Art. 5º A **FEDERAÇÃO PERNAMBUCANA DE TAEKWONDO – FPETKD**, é constituída pelas entidades de prática do desporto Taekwondo denominadas associações que, por filiação direta, são reconhecidas como exclusivas entidades de prática do desporto Taekwondo no âmbito do **Estado de Pernambuco**.

Art. 6º Com o objetivo de preservar a ordem administrativa e desportiva, o cumprimento deste Estatuto, dos regulamentos internos e dos atos regularmente expedidos, a **FEDERAÇÃO PERNAMBUCANA DE TAEKWONDO – FPETKD**, poderá aplicar às filiadas e às pessoas naturais ou jurídicas a ela vinculadas, sem prejuízo das competências da Justiça Desportiva, as seguintes penalidades:

- I – advertência;
- II – censura escrita;
- III – multa;
- IV – suspensão de direitos associativos;
- V – desfiliação ou desvinculação.

§ 1º Nenhuma sanção será aplicada sem a instauração de procedimento administrativo regular, assegurados o **contraditório**, a **ampla defesa**, a **decisão fundamentada** e o **direito a recurso**.

§ 2º As infrações de natureza estritamente **disciplinar-desportiva** serão processadas e julgadas na forma da legislação desportiva e da competência da Justiça Desportiva.

§ 3º As sanções de natureza **associativa e administrativa**, inclusive suspensão de direitos associativos e desfiliação, observarão o procedimento próprio previsto neste Estatuto e em regulamento, vedada decisão sumária.

§ 4º O procedimento administrativo será conduzido por comissão imparcial designada para esse fim, composta por 3 (três) membros, sem interesse direto ou indireto na controvérsia.

§ 5º Da decisão caberá recurso, com efeito e prazo definidos em regulamento próprio, assegurada revisão por órgão distinto daquele que proferiu a decisão originária.

§ 6º A penalidade de desfiliação dependerá de decisão da Assembleia Geral, após o processo regular, observados o contraditório, a ampla defesa e o quórum estatutário aplicável, condicionada ainda a Homologação do Tribunal de Justiça Desportiva – TJD, da **FEDERAÇÃO PERNAMBUCANA DE TAEKWONDO – FPETKD**.

Art. 7º As obrigações contraídas pela **FEDERAÇÃO PERNAMBUCANA DE TAEKWONDO – FPETKD**, não se estendem às suas filiadas, assim como as obrigações contraídas pelas suas filiadas não se estendem à **FEDERAÇÃO PERNAMBUCANA DE TAEKWONDO - FPETKD**, nem criam vínculos de solidariedade.

Art. 8º As entidades de prática do Desporto filiadas à **FEDERAÇÃO PERNAMBUCANA DE TAEKWONDO – FPETKD**, devem preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- a) ser pessoa jurídica com os seus atos jurídicos perfeitos;

b) possuir legislação interna compatível com as Leis Brasileiras e com as normas adotadas pela **FEDERAÇÃO PERNAMBUCANA DE TAEKWONDO - FPETKD**;

c) observar, em seus estatutos, os princípios do presente Estatuto;

d) manter, de fato e de direito, a prática do Taekwondo no **Estado de Pernambuco**, local de sua filiação à **FEDERAÇÃO PERNAMBUCANA DE TAEKWONDO - FPETKD**, assim como o funcionamento administrativo e desportivo;

§ 1º Poderá a **FEDERAÇÃO PERNAMBUCANA DE TAEKWONDO – FPETKD**, vincular em seus quadros, os grupos ou entidades que mantenham a prática do Taekwondo de fato, e que não constituíram personalidade jurídica para suas atividades, os quais serão denominados vinculados, sendo permitida e reconhecida a sua participação na **FEDERAÇÃO PERNAMBUCANA DE TAEKWONDO – FPETKD**, como grupo, sem direito a voz e voto nas assembleias gerais da **FEDERAÇÃO PERNAMBUCANA DE TAEKWONDO – FPETKD**, obrigando-se a respeitar e fazer respeitar o Estatuto da **FEDERAÇÃO PERNAMBUCANA DE TAEKWONDO – FPETKD**.

Art. 9º A **FEDERAÇÃO PERNAMBUCANA DE TAEKWONDO – FPETKD**, é dirigida pelos poderes mencionados no artigo 12º, com a cooperação dos órgãos referidos no mesmo artigo, e ninguém poderá se candidatar e ser eleito para qualquer poder, cargo ou função, remunerado ou não, enquanto estiver cumprindo penalidade imposta ou reconhecida pela Justiça Desportiva, ou por crimes contra o sistema financeiro, de lavagem de dinheiro, formação de quadrilha, improbidade administrativa, enriquecimento ilícito e crimes contra a administração pública.

§ 1º São inelegíveis, por 10 (dez) anos, para o desempenho de funções e cargos eletivos nos poderes da **FEDERAÇÃO PERNAMBUCANA DE TAEKWONDO – FPETKD**, e das associações a ela filiadas, mesmo os de livre nomeação:

a) condenados por crime doloso em sentença definitiva;

b) inadimplentes na prestação de contas de recursos públicos em decisão administrativa definitiva;

c) inadimplentes na prestação de contas da própria entidade;

d) afastados de cargos eletivos ou de confiança de entidade desportiva, ou em virtude de gestão patrimonial ou financeira irregular, ou temerária da entidade;

e) inadimplentes das contribuições previdenciárias e trabalhistas;

f) falidos;

§ 2º São ainda inelegíveis:

a) os que estiverem cumprindo penalidades impostas pelos órgãos da Justiça Desportiva, ou pelo Comitê Olímpico do Brasil – COB, ou pelo Comitê Paralímpico Brasileiro – CPB, ou pela Confederação Brasileira de Taekwondo - CBTKD;

b) o cônjuge e os parentes consanguíneos, ou afins até o 2º (segundo) grau, ou por adoção dos eleitos durante o exercício do mandato.

§ 3º Independentemente de previsão estatutária, é obrigatório o afastamento preventivo e imediato dos dirigentes, eleitos ou nomeados, caso incorram em qualquer das hipóteses do parágrafo anterior, assegurados o processo regular, a ampla defesa e o contraditório para a destituição.

§ 4º Em caso de impugnação do direito de participar da eleição, será concedido prazo para defesa prévia.

Art. 10º As eleições serão realizadas por voto **secreto**, procedendo-se, em caso de empate, um segundo escrutínio entre os colocados em primeiro lugar e que estão empatados. Se, após o novo escrutínio, se verificar outro empate, será considerado eleito, entre os candidatos que empataram, o mais idoso.

Parágrafo Único: A **FEDERAÇÃO PERNAMBUCANA DE TAEKWONDO – FPETKD**, adotará os mecanismos de segurança para coibir qualquer fraude no recolhimento dos votos e permitirá o acompanhamento da apuração pelos candidatos e pelos meios de comunicação previamente credenciados na entidade.

Art. 11º Somente ocuparão cargos em qualquer poder ou órgão da **FEDERAÇÃO PERNAMBUCANA DE TAEKWONDO – FPETKD**, os maiores de 18 (dezoito) anos e no gozo dos direitos civis.

§ 1º É negado aos administradores, dirigentes eleitos e membros do Conselho Fiscal das entidades de prática, o exercício de cargo ou função na **FEDERAÇÃO PERNAMBUCANA DE TAEKWONDO - FPETKD**.

§ 2º Em sendo o candidato a presidente ou vice-presidente da **FEDERAÇÃO PERNAMBUCANA DE TAEKWONDO – FPETKD**, ocupante de cargo eletivo ou de livre nomeação em qualquer de suas filiadas, ou de filiadas destas, depois de eleito e antes de tomar posse, deverá renunciar expressamente ao cargo ocupado ou função exercida.

CAPÍTULO III - DOS PODERES

Art. 12º São poderes obrigatórios na entidade:

- a) Assembleia Geral;
- b) Representantes dos atletas;
- c) Presidência;
- d) Diretoria;
- e) Conselho Fiscal;
- f) Tribunal de Justiça Desportiva;
- g) Controles Internos - Comitês de assessoramento da Assembleia Geral e Comissão de Atletas.

§ 1º Não é permitida a acumulação de mandatos nos poderes da Entidade, nem a acumulação de cargos por dirigentes de filiadas.

§ 2º Os mandatos de membros dos poderes da **FEDERAÇÃO PERNAMBUCANA DE TAEKWONDO – FPETKD**, só poderão ser exercidos por pessoas que satisfaçam às condições da Legislação Desportiva em vigor e que não estejam cumprindo penalidades impostas pela Confederação Brasileira de Taekwondo – CBTKD, World Taekwondo - WT, Comitê Olímpico do Brasil - COB, Comitê Paralímpico Brasileiro - CPB, ou pelas entidades a ela filiadas e Justiça Desportiva.

§ 3º O exercício do cargo de quem estiver cumprindo penalidade ou suspensão ficará suspenso durante o prazo respectivo.

§ 4º É permitida apenas uma recondução de cargos eletivos na **FEDERAÇÃO PERNAMBUCANA DE TAEKWONDO - FPETKD**, em atendimento ao princípio da alternância de poder estabelecido pela legislação desportiva (Lei nº 9.615/98 e Lei nº 14.597/23).

Art. 13º Os membros dos poderes e órgãos poderão ser remunerados com verba pública pelas funções que exercerem na **FEDERAÇÃO PERNAMBUCANA DE TAEKWONDO - FPETKD**, denominado como remuneração estatutária, respeitando-se os limites da legislação, as normas do Comitê Olímpico do Brasil – COB, do Comitê Paralímpico Brasileiro – CPB, e das recomendações do Tribunal de Contas da União.

§ 1º Tratando-se de remuneração estatutária com recursos privados da **FEDERAÇÃO PERNAMBUCANA DE TAEKWONDO - FPETKD**, não poderá ultrapassar o limite de 10% (dez por cento) da receita bruta privada total, sujeita à disponibilidade orçamentária e às limitações do caput deste artigo.

§ 2º Em todos os casos, os valores para remuneração de dirigentes estatutários serão definidos pela Assembleia Geral, que observará os limites do caput deste artigo.

Art. 14º O membro de qualquer poder ou órgão poderá licenciar-se do cargo ou função, por prazo não superior a 90 (noventa) dias, permitida uma prorrogação por igual período.

Art. 15º Sempre que ocorrer vaga de qualquer membro eleito para os poderes da **FEDERAÇÃO PERNAMBUCANA DE TAEKWONDO - FPETKD**, o seu substituto completará o tempo restante do mandato.

Art. 16º Compete à Assembleia Geral, ao Conselho Fiscal, ao Tribunal de Justiça Desportiva, à Diretoria e Controles Internos - Comitês de assessoramento da Assembleia Geral e Comissão de Atletas, a elaboração de seus regimentos internos.

SEÇÃO I - DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 17º A Assembleia Geral, poder máximo da **FEDERAÇÃO PERNAMBUCANA DE TAEKWONDO - FPETKD**, é constituída por:

I – Um representante de cada Entidade de prática filiada, devidamente credenciado e a ela diretamente vinculado, não podendo ser exercido cumulativamente, sendo a representação unipessoal. Poderão constituir procuradores para representá-los nas Assembleias Gerais, desde que o instrumento de mandato seja por forma pública ou particular com firma reconhecida;

II – Representantes dos atletas, na forma da legislação desportiva e deste Estatuto.

§ 1º Somente podem participar de Assembleias Gerais as Filiadas que:

a) contem, no mínimo, com um ano de filiação, salvo nos casos de fusão ou desmembramento, quando a Entidade da qual foi desmembrada ou com a qual se fundiu já for filiada há um ano, contado da data da Assembleia Geral;

b) figurem na relação que deverá ser publicada pela **FEDERAÇÃO PERNAMBUCANA DE TAEKWONDO - FPETKD**, juntamente com o edital e convocação da Assembleia Geral, e tenham atendido às exigências legais estatutárias;

c) tenham participado dos campeonatos oficiais nos 2 (dois) anos anteriores ao da realização da Assembleia, no mínimo, um por ano, e não possuam débitos para com a **FEDERAÇÃO PERNAMBUCANA DE TAEKWONDO - FPETKD**;

§ 2º Os representantes das Assembleias Gerais deverão ser maiores de 18 (dezoito) anos.

§ 3º Comporá o Colégio Eleitoral da **FEDERAÇÃO PERNAMBUCANA DE TAEKWONDO – FPETKD**, **1/3 (um terço)** de representantes dos atletas, eleitos diretamente e de forma independente pelos atletas filiados da entidade, em eleição direta, organizada pela **FEDERAÇÃO PERNAMBUCANA DE TAEKWONDO - FPETKD**, em conjunto com as suas filiadas, conforme a lei vigente.

§ 4º Todos os integrantes das assembleias gerais terão acesso irrestrito aos documentos, informações e comprovantes de despesas de contas.

§ 5º O voto dos atletas e o voto das filiadas terão o mesmo peso, observada a proporcionalidade da representação estabelecida no § 3º.

Art. 18º Compete à Assembleia Geral Ordinária:

a) reunir-se durante o 1º trimestre de cada ano, para conhecer o relatório do Presidente relativo às atividades administrativas e desportivas do ano anterior e apreciar as contas do último exercício, devidamente auditadas por auditoria independente e acompanhadas do parecer do Conselho Fiscal;

b) eleger, de 4 (quatro) em 4 (quatro) anos, na reunião de que trata a letra anterior, quando for o caso e por votação ABERTA, o Presidente, o Vice-Presidente, e os membros do Conselho Fiscal da **FEDERAÇÃO PERNAMBUCANA DE TAEKWONDO – FPETKD**, podendo haver aclamação, quando houver somente uma chapa;

c) aprovar ou não, alterando, se necessário, o projeto de orçamento anual apresentado pela Diretoria;

d) autorizar os créditos extraorçamentários que forem solicitados pela Diretoria;

e) autorizar o Presidente da **FEDERAÇÃO PERNAMBUCANA DE TAEKWONDO – FPETKD**, a alienar bens imóveis e a constituir ônus e direitos reais sobre os imóveis da entidade.

§ 1º A Assembleia Geral não poderá deliberar sobre matéria estranha à ordem do dia, salvo resolução unânime e com a presença de todos os seus membros, sendo expressamente vedada alteração estatutária, nesta hipótese.

§ 2º A Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com o comparecimento da **maioria absoluta** de seus membros com direito a voto e, em segunda convocação, 30 (trinta) minutos depois, com a presença de, **no mínimo, 1/3 (um terço)** desses membros, salvo quórum especial previsto neste Estatuto.

Art. 19º Compete à Assembleia Geral Extraordinária:

a) tratar de matérias que não sejam de competência da AGO;

b) decidir sobre a filiação e desfiliação;

c) decidir a respeito da desfiliação da **FEDERAÇÃO PERNAMBUCANA DE TAEKWONDO – FPETKD**, de organismo ou entidade nacional, mediante aprovação pelo voto da totalidade das entidades filiadas;

d) destituir, após o processo regular, com direito a ampla defesa e ao contraditório, qualquer membro dos Poderes da **FEDERAÇÃO PERNAMBUCANA DE TAEKWONDO - FPETKD**, excetuados os membros do Tribunal de Justiça Desportiva. Para deliberar sobre o disposto nesta letra, é exigido o quórum mínimo de 3/4 (três quartos) das filiadas, tanto em primeira, como em segunda convocação;

e) dar interpretação a este Estatuto e alterá-lo, sendo exigido, em ambos os casos, o quórum de 2/3 (dois terços) dos seus membros filiados, tanto em primeira, como em segunda convocação.

Art. 20º As Assembleias gerais serão convocadas pelo presidente da **FEDERAÇÃO PERNAMBUCANA DE TAEKWONDO - FPETKD**, sendo garantido a 1/5 (um quinto) dos filiados o direito de promovê-la.

§ 1º As Assembleias gerais poderão ser convocadas por meio de edital publicado em jornal de grande circulação, Diário Oficial da União, por intermédio de Nota Oficial enviada às entidades, ou através de outro meio que garanta a ciência dos convocados, sendo obrigatória a publicação no site da entidade, em seção própria, e o envio de correspondência eletrônica aos endereços oficiais de cada filiada. A convocação será feita com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, reduzido o prazo de 8 (oito) dias, no caso de urgência, exceto a AGO.

§ 2º No caso de eleição, é indispensável a publicação de edital em jornal de grande circulação na cidade onde se situa a sede da entidade, sendo a publicação com antecedência mínima de 25 (VINTE E CINCO) dias, devendo neste prazo, obedecer às demais formas de publicação elencadas no parágrafo anterior.

Art. 21º As Assembleias Gerais se instalarão, em primeira convocação, com a presença da **maioria absoluta** de seus componentes e, em segunda convocação, 30 (trinta) minutos depois, com qualquer número superior a **1/3 (um terço)** dos filiados.

Art. 22º Todas as deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria de votos, salvo nos casos específicos em que este Estatuto exija quórum especial.

Art. 23º A Assembleia Geral só poderá deliberar sobre os assuntos constantes nos respectivos editais de convocação, observado o disposto no § 1º do art. 18º.

SEÇÃO II - DA PRESIDÊNCIA

Art. 24º A Presidência da **FEDERAÇÃO PERNAMBUCANA DE TAEKWONDO - FPETKD**, constituída pelo Presidente e Vice-Presidente, congrega os administradores da entidade, sendo o Poder que exerce as funções administrativas e executivas da Entidade.

Parágrafo Único: O Presidente, em seus impedimentos legais de qualquer natureza, inclusive licença, será substituído pelo Vice-Presidente.

Art. 25º O mandato do Presidente e do Vice-Presidente durará de sua posse até à realização da Assembleia que elegerá os novos mandatários, na forma deste Estatuto, só cessando, porém, as suas responsabilidades após a passagem oficial do cargo aos seus substitutos, não superior ao prazo de 4 (quatro) anos, sem prejuízo da prestação de contas do mandato anterior, que deverá ser feita antes da abertura do processo eleitoral.

Art. 26º Ao Presidente compete:

a) adotar, em caráter excepcional e fundamentado, medidas administrativas urgentes necessárias ao funcionamento da entidade, inclusive em casos omissos, **ad referendum da Diretoria** ou, quando cabível, da Assembleia Geral, vedada a prática de atos que impliquem:

I – Alteração estatutária;

II – Restrição de direitos políticos de filiadas;

III – Aplicação de sanções sem procedimento regular;

IV – Alienação patrimonial sem autorização do órgão competente;

b) zelar pela harmonia entre as filiadas, em benefício do progresso e da unidade política do Taekwondo estadual;

c) supervisionar, coordenar, dirigir e fiscalizar as atividades administrativas, econômicas, financeiras e desportivas da **FEDERAÇÃO PERNAMBUCANA DE TAEKWONDO - FPETKD**;

d) convocar e presidir, sem direito a voto, as Assembleias Gerais da **FEDERAÇÃO PERNAMBUCANA DE TAEKWONDO - FPETKD**;

e) convocar o Conselho Fiscal;

f) presidir, sem direito a voto, os Congressos da **FEDERAÇÃO PERNAMBUCANA DE TAEKWONDO - FPETKD**;

g) convocar e presidir, com direito a voto, as reuniões de Diretoria;

h) nomear, suspender, demitir, contratar, elogiar, premiar os funcionários, abrir inquéritos e instaurar processos, nos termos do Regimento Geral e observada a legislação vigente, designar seus diretores, superintendentes, coordenadores, assistentes ou assessores e os componentes das comissões que constituir;

i) assinar qualquer contrato que crie obrigação para a entidade ou que a desonere de obrigação, após autorização da Diretoria, ressalvadas aquelas de competência exclusiva da Assembleia Geral;

j) Aplicar penalidades previstas neste Estatuto aos que infringirem a ordem e os interesses da **FEDERAÇÃO PERNAMBUCANA DE TAEKWONDO - FPETKD**, ou previstas em regulamentos de competições;

k) movimentar as contas bancárias da entidade podendo assinar cheques, transferências eletrônicas, ordens de pagamento, contratos de câmbios e outros documentos inerentes à atividade financeira da **FEDERAÇÃO PERNAMBUCANA DE TAEKWONDO - FPETKD**, sempre em conjunto com o diretor financeiro ou com o secretário geral.

SEÇÃO III - DA DIRETORIA

Art. 27º A Diretoria da **FEDERAÇÃO PERNAMBUCANA DE TAEKWONDO – FPETKD**, será constituída pelo Presidente e Vice-Presidente, na forma deste Estatuto, assessorados pelos diretores nomeados pelo Presidente: Secretário Geral, Diretor Financeiro, Diretor Técnico e Representante da Comissão de Atletas;

Art. 28º A diretoria é o órgão de Administração da Entidade.

Parágrafo Único: O Vice-Presidente, independentemente do exercício eventual da Presidência da **FEDERAÇÃO PERNAMBUCANA DE TAEKWONDO - FPETKD**, poderá desempenhar qualquer parcela de função executiva do Presidente, em caráter transitório, quando for por este delegado em termos expressos.

Art. 29º Em caso de impedimento ou vacância do Presidente, assumirá o Vice-Presidente da **FEDERAÇÃO PERNAMBUCANA DE TAEKWONDO - FPETKD**. No caso de vacância também do Vice-Presidente, assume as funções o Secretário Geral, em caráter provisório, com a incumbência específica de convocar eleições em até 60 (sessenta) dias.

Art. 30º As licenças de membros da Diretoria não poderão exceder 90 (noventa) dias, salvo consentimento da Assembleia Geral, que poderá prorrogar uma vez, por igual período, as licenças concedidas.

Art. 31º A Diretoria se reunirá sempre que se fizer necessário e for convocada pelo Presidente. As decisões da Diretoria serão adotadas em qualquer caso pelo voto da maioria de seus membros presentes à reunião, cabendo ao Presidente, em caso de empate, além do seu voto, o de qualidade. As reuniões serão preferencialmente por conferência eletrônica. A **FEDERAÇÃO PERNAMBUCANA DE TAEKWONDO - FPETKD** implementará medidas técnicas para viabilizar este meio de reunião.

Art. 32º À Diretoria, coletivamente, compete:

- a) reunir-se, ordinariamente, em dias determinados, pelo menos uma vez por trimestre e, extraordinariamente, quando convocada pelo Presidente;
- b) Apresentar, anualmente, à Assembleia Geral, o relatório dos seus trabalhos, bem como o Balanço do ano anterior devidamente auditado e o projeto de orçamento para o novo exercício, devendo o Balanço ser publicado após a aprovação da Assembleia Geral;
- c) propor à Assembleia Geral a reforma deste Estatuto e do Regimento Geral e Regulamentos;
- d) propor à Assembleia Geral concessão de títulos Honoríficos, de acordo com o previsto neste Estatuto;
- e) submeter à Assembleia Geral proposta para aquisição e/ou alienação de bens imóveis, ou constituição de ônus reais, ou de títulos de renda, e proceder de acordo com a deliberação que for tomada pela Assembleia;
- f) submeter, trimestralmente, à apreciação do Conselho Fiscal, os balancetes da Diretoria Financeira;
- g) filiar Entidades, após processo regular, ad-referendum da Assembleia Geral, exceto grupos vinculados de Taekwondo;
- h) propor à Assembleia Geral a desfiliação de Entidade filiada à **FEDERAÇÃO PERNAMBUCANA DE TAEKWONDO - FPETKD**, nos casos previstos neste estatuto;
- i) dar conhecimento circunstancial ao Tribunal de Justiça Desportiva das faltas ou irregularidades cometidas por associações de prática desportiva, ou ainda, por pessoas vinculadas à **FEDERAÇÃO PERNAMBUCANA DE TAEKWONDO - FPETKD**;
- j) Apreciar, aprovar ou não, e modificar, se necessário, os Regulamentos apresentados pelos Diretores dentro de suas atribuições;
- k) Apreciar e aprovar o calendário de cada temporada;
- l) dissolver, por proposta do Presidente, as comissões julgadas desnecessárias ou inoperantes;
- m) Apreciar os relatórios apresentados pelos chefes de delegações da **FEDERAÇÃO PERNAMBUCANA DE TAEKWONDO - FPETKD**;
- n) regulamentar a Nota Oficial;
- o) propor a fixação de prêmios e gratificações pela participação de atletas e outras pessoas envolvidas em competições disputadas pelas equipes representativas da **FEDERAÇÃO PERNAMBUCANA DE TAEKWONDO - FPETKD**, observadas as dotações orçamentárias;
- p) propor a concessão de auxílio pecuniário às filiadas;
- q) examinar os estatutos das filiadas e as respectivas reformas, bem como das que solicitarem filiação;

r) propor a realização de despesas não presentes no orçamento, desde que haja recursos disponíveis, após a aprovação pela Assembleia Geral de créditos extraorçamentários, ou, em caso extraordinário e de forma justificada, ad referendum da AGE.

Parágrafo Único: A Diretoria garantirá a representação, com direito a voto, da categoria de atletas, entidades de prática esportiva, categoria de árbitros e categoria de técnicos, no âmbito dos órgãos e conselhos técnicos incumbidos da aprovação de regulamentos das competições da **FEDERAÇÃO PERNAMBUCANA DE TAEKWONDO - FPETKD**, os quais farão ser representados pelas respectivas entidades de classe.

Art. 33º Os membros da Diretoria não respondem pessoalmente pelas obrigações que contraírem em nome da **FEDERAÇÃO PERNAMBUCANA DE TAEKWONDO – FPETKD**, na prática de ato regular de sua gestão, mas assumem essa responsabilidade pelos prejuízos que causarem em virtude de infração do Estatuto e da Lei.

Art. 34º As decisões coletivas da Diretoria serão tomadas por maioria de votos.

Art. 35º Considerar-se-á resignatário o membro da Diretoria nomeado que, sem motivo justificável, faltar a mais de 3 (três) reuniões consecutivas da Diretoria, ou a mais de 6 (seis) intercaladas em cada ano.

Art. 36º Ao Secretário Geral, compete:

- a) orientar, em conjunto com o Presidente, os atos administrativos praticados pelos profissionais das áreas administrativas;
- b) redigir e assinar, com o Presidente, as atas das sessões da Diretoria e das reuniões;
- c) substituir o Presidente e o Vice-Presidente, interinamente, nos poderes delegados pela presidência;
- d) substituir o Diretor Financeiro, nos impedimentos do mesmo;
- e) tomar conhecimento do calendário da **FEDERAÇÃO PERNAMBUCANA DE TAEKWONDO - FPETKD**, dando ciência aos órgãos de divulgação para a ampla publicidade da modalidade;
- f) dar publicidade das modificações, determinações e regulamentos da modalidade, bem como das normas ou resoluções fixadas pela **FEDERAÇÃO PERNAMBUCANA DE TAEKWONDO - FPETKD**;
- g) Apresentar ao Presidente, até o dia 1º de março de cada ano, o relatório das atividades de sua área de atuação, do ano anterior;
- h) fazer contatos com organizações públicas e privadas no sentido de promover o incremento do Taekwondo no **Estado de Pernambuco**;
- i) coordenar e acompanhar as atividades sociais e a organização das solenidades;

Art. 37º Ao Diretor Financeiro, compete:

- a) dirigir e orientar os serviços patrimoniais e financeiros da Federação, incluídos os da tesouraria, contabilidade e almoxarifado;
- b) fiscalizar a conservação dos bens móveis e imóveis da Federação;
- c) promover meios para captação de recursos financeiros para a Federação;
- d) Apresentar à Diretoria, até ao dia 1º de março de cada ano, o relatório das atividades de sua atuação no ano anterior, bem como o balanço anual da Federação;
- e) Apresentar, trimestralmente, à Diretoria, os balancetes da Federação;
- f) promover o pagamento das despesas autorizadas pela Diretoria;
- g) assinar, física ou eletronicamente, com o Presidente ou com o Secretário Geral, autorizações de pagamento que se relacionem com desembolso de caixa e haveres da Federação;

h) elaborar, até ao dia 15 de dezembro de cada ano, o projeto de orçamento de receitas e de despesas para o exercício seguinte;

i) opinar sobre a concessão de auxílio pecuniário às filiadas;

j) arrecadar ou mandar arrecadar, mantendo sob sua guarda e exclusiva responsabilidade, os bens e valores da Federação;

k) fiscalizar a arrecadação da renda dos eventos promovidos pela Federação, ou nos quais tenha interesse, providenciando os serviços de bilheteria e portões;

l) o diretor financeiro deverá ter notório conhecimento em sua área de atuação.

Art. 38º Ao Diretor Técnico, compete:

a) supervisionar o esporte de rendimento em todas as suas manifestações;

b) orientar e chefiar todos os serviços técnicos, incluídos nestes a supervisão dos campeonatos, torneios e competições promovidos pela Federação;

c) fiscalizar o cumprimento, por parte das filiadas, das Regras Oficiais, bem como dos Regulamentos de ordem técnica;

d) emitir parecer sobre questões de ordem técnica;

e) Apresentar ao Presidente, até ao dia 1º de março de cada ano, o relatório das atividades de sua área de atuação no ano anterior;

f) elaborar os projetos e regulamentos dos campeonatos e torneios promovidos, ou patrocinados pela Federação, em consonância com os regulamentos da Confederação Brasileira de Taekwondo – CBTKD, encaminhando-os à Diretoria;

g) organizar ou mandar organizar, as tabelas dos campeonatos, competições, torneios ou jogos promovidos ou patrocinados pela Federação;

h) propor à Diretoria a aprovação, ou não, dos resultados dos campeonatos, competições ou torneios promovidos ou patrocinados pela Federação;

i) submeter à apreciação do Tribunal de Justiça Desportiva, por intermédio da Presidência, as faltas disciplinares cometidas por atletas, árbitros, técnicos, dirigentes ou pessoas naturais ou jurídicas, direta ou indiretamente vinculadas à Federação;

j) organizar as representações técnicas oficiais da Federação, convocando as filiadas, os atletas e auxiliares necessários;

k) elaborar o calendário anual das atividades desportivas da Federação;

l) opinar sobre a conveniência da participação e/ou realização de eventos interestaduais da Federação, ou das Entidades ou Associações a ela vinculadas;

m) dirigir os serviços relativos à realização dos campeonatos, torneios e eventos promovidos ou patrocinados pela Federação;

n) organizar o registro e estatística dos campeonatos, torneios e jogos promovidos ou patrocinados pela Federação;

o) gerenciar o Sistema de Ranking Estadual;

p) emitir parecer sobre pedidos de licença para realização de eventos ou torneios estaduais;

q) manter em dia o registro de atletas da Federação;

r) opinar sobre pedidos de transferência de atletas, promovendo o seu registro nas fichas competentes;

s) tomar as providências necessárias ao preparo das representações da Federação;

- t) emitir parecer sobre as praças de desportos e instalações apresentadas para a realização de campeonatos, torneios ou eventos promovidos ou patrocinados pela Federação;
- u) organizar e manter em dia o cadastro dos árbitros, auxiliares e técnicos da Federação;
- v) o diretor técnico deverá ter notório conhecimento em sua área de atuação.

SEÇÃO IV - DO CONSELHO FISCAL

Art. 39º O Conselho Fiscal, poder autônomo de fiscalização da Federação, se constituirá de 3 (três) membros efetivos e de 3 (três) membros suplentes, eleitos com mandatos de 4 (quatro) anos, pela Assembleia Geral.

§ 1º O Conselho Fiscal funcionará com a presença da maioria de seus membros efetivos.

§ 2º O Conselho Fiscal elegerá seu Presidente dentre os seus membros efetivos, e seu Regimento Interno disporá sobre sua organização e funcionamento.

Art. 40º É da competência privativa do Conselho Fiscal:

- a) examinar mensalmente os livros, documentos e balancetes da Federação;
- b) apresentar à Assembleia Geral denúncia fundamentada sobre erros administrativos ou qualquer violação da Lei ou deste Estatuto, sugerindo as medidas a serem tomadas, inclusive para que possa, em cada caso, exercer plenamente a sua função fiscalizadora;
- c) apresentar à Assembleia Geral parecer anual sobre o movimento econômico, financeiro e administrativo e o resultado da execução orçamentária;
- d) convocar a Assembleia Geral quando ocorrer motivo grave e urgente;
- e) emitir parecer sobre o Orçamento Anual e sobre a abertura de créditos adicionais ou extraordinários;
- f) dar parecer, por solicitação da Diretoria sobre a alienação de imóveis;
- g) emendar e reformar o seu regimento interno;

CAPÍTULO IV - DA JUSTIÇA DESPORTIVA, COMITÊ DE AUDITORIA E INTEGRIDADE, E COMISSÃO DE ATLETAS

Art. 41º A organização, o funcionamento e as atribuições da Justiça Desportiva limitadas ao processo e julgamento das infrações disciplinares e às competições desportivas, serão definidas de acordo com o disposto especificamente na Lei nº 9.615/98, e com suas alterações posteriores.

Art. 42º É vedado aos dirigentes desportivos das entidades de prática o exercício de cargo ou função na Justiça Desportiva, exceção feita aos membros da Assembleia Geral (importante verificar a pertinência).

SEÇÃO I - DA COMISSÃO DISCIPLINAR

Art. 43º A Comissão Disciplinar, órgão de primeira instância para aplicação imediata das sanções decorrentes das súmulas ou documentos similares dos árbitros, ou ainda decorrentes de infringência ao regulamento da respectiva competição, será composta por 5 (cinco) membros de livre nomeação do Tribunal de Justiça Desportiva.

Parágrafo Único: A Comissão Disciplinar aplicará sanções em procedimento sumário em regular sessão de julgamento, resguardada a ampla defesa e o contraditório.

Art. 44º A Comissão Disciplinar elegerá seu Presidente dentre seus membros e disporá sobre sua organização e funcionamento, usando o Regimento do TJD, no que couber.

Art. 45º Das decisões da Comissão Disciplinar caberão recursos ao Tribunal de Justiça Desportiva.

SEÇÃO II - TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA

Art. 46º Ao Tribunal de Justiça Desportiva - TJD, unidade autônoma e independente, compete processar e julgar as questões decorrentes do descumprimento de normas relativas à disciplina e às competições, ressalvados os pressupostos processuais estabelecidos no Art. 217, parágrafos 1º e 2º, da Constituição Federal.

Parágrafo Único O Tribunal de Justiça Desportiva será composto por 9 (nove) auditores, na forma do art. 55º da Lei nº 9.615/98, com mandato de 4 (quatro anos), permitido uma recondução.

Art. 47º O TJD elegerá o seu Presidente dentre seus membros e disporá sobre a sua organização e funcionamento em Regimento Interno.

Art. 48º Junto ao TJD funcionarão, um ou mais procuradores e um secretário, nomeados pelo seu Presidente.

Art. 49º Havendo vacância do cargo de auditor do TJD, o seu Presidente deverá oficial a entidade indicadora para que, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, promova nova indicação.

Art. 50º Compete ao Presidente do TJD conceder licença temporária aos membros, nunca superior a 90 (noventa) dias, permitida uma prorrogação por igual período.

SEÇÃO III - DO COMITÊ DE AUDITORIA E INTEGRIDADE, E COMISSÃO DE ATLETAS

Art. 51º O Comitê de Auditoria é órgão de assessoramento da Assembleia Geral da **FEDERAÇÃO PERNAMBUCANA DE TAEKWONDO – FPETKD**, que tem por finalidade prover segurança sobre a confiabilidade e integridade das informações financeiras e controles internos, se reportando diretamente à Assembleia Geral ou, conforme solicitado, aos demais poderes da **FEDERAÇÃO PERNAMBUCANA DE TAEKWONDO - FPETKD**.

Parágrafo Único: O Comitê de Auditoria será composto por 03 (três) membros escolhidos pela Assembleia Geral, garantida a participação de um representante dos atletas e será regido por regimento interno aprovado pela Assembleia Geral da Entidade.

Art. 52º A Comissão de Atletas será composta por 1/3 (um terço) de membros, nos termos da Lei nº 9.615/98, e art. 17, § 3º, deste Estatuto, sendo membro nato o Presidente de Entidade que represente os interesses dos atletas da modalidade. (Não entendi).

Parágrafo Único: Caberá à Comissão de Atletas elaborar o seu regimento interno.

CAPÍTULO V - DO REGIME ECONÔMICO E FINANCEIRO, DO PATRIMÔNIO, DA RECEITA E DA DESPESA

Art. 53º O Exercício Financeiro da **FEDERAÇÃO PERNAMBUCANA DE TAEKWONDO – FPETKD**, coincidirá com o ano civil e compreenderá, fundamentalmente, a execução do orçamento.

§ 1º O orçamento será uno e incluirá todas as receitas e despesas.

§ 2º Os elementos constitutivos da ordem econômica, financeira e orçamentária serão escriturados e comprovados por documentos mantidos em arquivos.

§ 3º Os serviços de contabilidade serão executados em condições que permitam o conhecimento imediato da posição das contas relativas ao patrimônio, às finanças, e à execução do orçamento.

§ 4º Todas as receitas e despesas estarão sujeitas à comprovantes de recolhimento ou pagamento, e à demonstração dos respectivos saldos.

§ 5º O balanço geral de cada exercício, acompanhado da demonstração de superávit e perdas, discriminará os resultados das contas patrimoniais e financeiras.

§ 6º Para efeito de prestação de contas, deverão ser observadas por parte da Entidade, a aplicação dos princípios fundamentais da contabilidade e das normas brasileiras de contabilidade, dando inclusive visibilidade aos documentos no final do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo-se as

certidões negativas de débitos com o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão.

Art. 54º O Patrimônio da **FEDERAÇÃO PERNAMBUCANA DE TAEKWONDO – FPETKD**, compreende:

- a) seus bens móveis e imóveis;
- b) prêmios recebidos em caráter definitivo;
- c) o fundo de reserva, fixado, anualmente, pela Assembleia Geral, com base no saldo verificado no balanço;
- d) os saldos positivos da execução do orçamento.

§ 1º As fontes de recursos para a sua manutenção compreendem:

- a) joias de filiação;
- b) mensalidades pagas pelas Entidades filiadas;
- c) taxas de transferências de atletas;
- d) renda de torneios, competições, campeonatos ou eventos promovidos pela entidade;
- e) taxas homologação de eventos;
- f) taxas fixadas em regimento específico;
- g) multas;
- h) subvenções e auxílios concedidos pelos Poderes Públicos ou Entidades da administração indireta, ou em decorrência de leis;
- i) donativos em geral;
- j) rendas com patrocínios;
- k) rendas decorrentes de cessão de direitos;
- l) taxas de registros e anuidades de atletas, técnicos, árbitros, mestres, grãos mestres e demais praticantes da modalidade;
- m) recursos públicos.

§ 2º A Despesa da **FEDERAÇÃO PERNAMBUCANA DE TAEKWONDO – FPETKD**, compreende:

- a) pagamento das contribuições devidas às Entidades, as quais estiver filiada a **FEDERAÇÃO PERNAMBUCANA DE TAEKWONDO - FPETKD**;
- b) pagamento de tributos, condomínio, aluguéis, salários de empregados e outras despesas indispensáveis à manutenção da entidade;
- c) despesas com a conservação dos bens da entidade e do material por ela alugado, ou sob sua responsabilidade;
- d) aquisição de material de expediente e desportivo;
- e) custeio dos campeonatos, competições, torneios ou eventos organizados pela Federação;
- f) aquisição de distintivos, bandeiras, prêmios e carteiras;
- g) assinatura de jornais, livros e revistas especializadas e a compra de fotografias para os arquivos da Federação;
- h) gastos de publicidade de cunho estritamente institucional;
- i) despesas de representação;
- j) despesas eventuais;

k) despesas com água, luz, internet, telefonia, sites de vídeo conferência, aplicativos de gestão contábil, financeira e outros necessários ao andamento da manutenção das atividades da Federação.

§ 3º Não é permitido o fluxo de dinheiro em espécie da entidade, devendo qualquer valor ser arrecadado através de instituição financeira no País, sendo que qualquer pagamento deverá ser através de depósito ou transferência para a conta de titularidade do beneficiário, ressalvada a manutenção de “pronto pagamento”, até o limite de três salários-mínimos, através de gestor financeiro pertencente ao quadro de pessoal da entidade, designado na forma deste Estatuto.

CAPÍTULO VI - DA FILIAÇÃO

Art. 55º A **FEDERAÇÃO PERNAMBUCANA DE TAEKWONDO – FPETKD**, reconhecerá e dará filiação a quantas entidades de prática (clubes ou associações) estabelecidas no **Estado de Pernambuco** solicitarem, desde que atendidas as obrigações contidas nesse presente Estatuto.

Art. 56º A **FEDERAÇÃO PERNAMBUCANA DE TAEKWONDO – FPETKD**, dará filiação, nos termos deste Estatuto, em qualquer época do ano.

Art. 57º São consideradas Entidades filiadas as atuais que estão em pleno gozo de seus direitos estatutários, ou aquelas que venham futuramente a se filiar, obedecidos os preceitos legais e as normas deste Estatuto.

Parágrafo Único: Ficará sem representação na **FEDERAÇÃO PERNAMBUCANA DE TAEKWONDO - FPETKD**, mantidas, entretanto, suas obrigações, a entidade que, durante 2 (dois) anos consecutivos, deixar de disputar Campeonatos, torneios ou eventos oficiais organizados ou cancelados pela Federação e não pagar os débitos existentes para com ela.

Art. 58º São condições essenciais para que uma Entidade obtenha filiação:

- a) ter personalidade jurídica;
- b) ter seus Estatutos na forma da lei e em conformidade com as normas emanadas da **FEDERAÇÃO PERNAMBUCANA DE TAEKWONDO – FPETKD**, e da Confederação Brasileira de Taekwondo - CBTKD;
- c) ter Diretoria idônea, cujos nomes e profissões de seus integrantes deverão constar do requerimento de filiação;
- d) remeter o desenho do uniforme de sua equipe representativa e do seu pavilhão, com indicação das cores, devendo sujeitar-se a modificá-lo, caso a Federação o exija, antes de aprová-lo;
- e) enviar relação completa de graduação e dados de seus filiados;

Parágrafo Único: Poderá a Federação vincular em seus quadros, os grupos ou entidades que mantenham a prática do Taekwondo de fato, e que não constituíam personalidade jurídica para suas atividades e que serão denominados vinculados, sendo permitida e reconhecida a sua participação na **FEDERAÇÃO PERNAMBUCANA DE TAEKWONDO – FPETKD**, como grupo, sem direito a voz e voto nas assembleias gerais da **FEDERAÇÃO PERNAMBUCANA DE TAEKWONDO – FPETKD**, obrigando-se a respeitar e fazer respeitar o estatuto da **FEDERAÇÃO PERNAMBUCANA DE TAEKWONDO – FPETKD**.

CAPÍTULO VII - DAS ENTIDADES FILIADAS - DIREITOS E DEVERES

Art. 59º São direitos de toda Entidade filiada:

- a) Organizar-se livremente, observando na elaboração de seus Estatutos e Regimentos, as normas emanadas da **FEDERAÇÃO PERNAMBUCANA DE TAEKWONDO – FPETKD**, da Confederação Brasileira de Taekwondo – CBTKD, e da legislação pertinente;
- b) fazer-se representar na Assembleia Geral;

c) inscrever-se e participar dos campeonatos, torneios estaduais e eventos promovidos ou patrocinados pela **FEDERAÇÃO PERNAMBUCANA DE TAEKWONDO – FPETKD**;

d) disputar competições, torneios e eventos interestaduais, amistosos com suas representações oficiais ou permitir que seus filiados o façam mediante a licença previamente concedida pela **FEDERAÇÃO PERNAMBUCANA DE TAEKWONDO – FPETKD**, atendida as exigências legais;

e) recorrer das decisões do Presidente, da Diretoria ou de qualquer outro poder da **FEDERAÇÃO PERNAMBUCANA DE TAEKWONDO – FPETKD**;

f) acesso irrestrito aos documentos e informações relativos à prestação de contas, bem como àqueles relacionados à gestão da **FEDERAÇÃO PERNAMBUCANA DE TAEKWONDO – FPETKD**, os quais deverão ser publicados na íntegra no sítio eletrônico desta.

Art. 60º São deveres de toda Entidade filiada:

a) reconhecer a **FEDERAÇÃO PERNAMBUCANA DE TAEKWONDO – FPETKD**, como única dirigente do Taekwondo no **Estado de Pernambuco**, respeitando, cumprindo e fazendo respeitar e cumprir pelos seus filiados, suas leis, regulamentos, decisões e regras desportivas;

b) submeter seu Estatuto ao exame da **FEDERAÇÃO PERNAMBUCANA DE TAEKWONDO – FPETKD**, bem como as reformas que nele proceder;

c) pagar pontualmente as mensalidades e taxas a que estiver obrigada, as multas que forem impostas e qualquer outro débito que tenha com a **FEDERAÇÃO PERNAMBUCANA DE TAEKWONDO – FPETKD**, recolhendo aos cofres desta, nos prazos fixados, o valor de taxações estabelecidas nas leis e regulamentos em vigor;

d) fazer acompanhar as solicitações para as transferências de atletas, licenças para competições, torneios e eventos interestaduais das respectivas taxas;

e) pedir licença à **FEDERAÇÃO PERNAMBUCANA DE TAEKWONDO – FPETKD**, para promover eventos estaduais, tais como: campeonatos e exames de graduação;

f) abster-se, salvo autorização especial, de relações desportivas, de qualquer natureza, com Entidades não filiadas, direta ou indiretamente, à **FEDERAÇÃO PERNAMBUCANA DE TAEKWONDO – FPETKD**, ou por esta não reconhecidas, cumprindo-lhes precipuamente:

I - Não participar de eventos nessas condições;

II - Não admitir que o façam as seus filiados;

III - Não permitir que os atletas inscritos tomem parte, sob qualquer pretexto ou fundamento, em eventos estaduais mesmo sendo abertos.

g) fiscalizar a realização de eventos estaduais, dando ciência à **FEDERAÇÃO PERNAMBUCANA DE TAEKWONDO – FPETKD**, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, através de relatório detalhado, de qualquer anormalidade verificada e com a indicação dos responsáveis;

h) enviar anualmente à **FEDERAÇÃO PERNAMBUCANA DE TAEKWONDO – FPETKD**, até 31 de março, o Relatório de suas atividades no ano anterior, contendo os resultados técnicos de todos os eventos que promover, relação dos filiados e de filiações concedidas no período em referência;

i) registrar seus mestres, grão-mestres, seus árbitros, técnicos e atletas na **FEDERAÇÃO PERNAMBUCANA DE TAEKWONDO – FPETKD**, e na Confederação Brasileira de Taekwondo – CBTKD;

j) atender, conforme disponibilidade, à requisição ou convocação de atletas e de pessoal técnico para integrarem qualquer representação oficial da **FEDERAÇÃO PERNAMBUCANA DE TAEKWONDO – FPETKD**;

k) atender, conforme disponibilidade, a todas as requisições de material destinado às competições oficiais da **FEDERAÇÃO PERNAMBUCANA DE TAEKWONDO – FPETKD**;

CAPÍTULO VIII - DOS TÍTULOS HONORÍFICOS

Art. 61º Como testemunho de reconhecimento e homenagem especial àqueles que se salientarem nos serviços prestados ao desporto, na qualidade de pessoas naturais ou jurídicas, a **FEDERAÇÃO PERNAMBUCANA DE TAEKWONDO – FPETKD**, poderá conceder os seguintes títulos:

a) Emérito, concedido àquele que se faça credor dessa homenagem por serviços relevantes prestados ao desporto estadual;

b) Benemérito, àquele que, já possuindo o título Emérito, tenha prestado ao Taekwondo estadual serviços relevantes dignos de realce e que façam jus à concessão do referido título;

c) Grande Benemérito, àquele que, já sendo Benemérito, reiteradamente, presta relevantes e assinalados serviços ao Taekwondo no **Estado de Pernambuco**;

§ 1º Aos atletas que prestarem relevantes serviços ao Taekwondo estadual e que se salientarem na sua atuação em defesa do mesmo, a entidade poderá conceder títulos honoríficos a serem discriminados em regulamento especial aprovado pela Diretoria.

§ 2º São mantidos os títulos anteriormente concedidos pela **FEDERAÇÃO PERNAMBUCANA DE TAEKWONDO – FPETKD**, até à data de aprovação deste Estatuto.

Art. 62º As propostas para concessão dos títulos constantes do presente Capítulo e outras criadas em regulamentos especiais deverão ser encaminhados à Assembleia Geral pela Diretoria, para aprovação ou não, com a devida exposição de motivos, por escrito.

Art. 63º Além do reconhecimento concedido, os titulares terão direito a uma carteira especial que lhes dará livre ingresso nas competições organizadas pelas entidades filiadas.

CAPÍTULO IX - DOS SÍMBOLOS, BANDEIRAS E UNIFORMES

Art. 64º O logotipo, símbolo, bandeira e uniformes da entidade serão definidos pela Assembleia Geral, após tomar ciência da programação visual a ser apresentada pela Diretoria e será levado a registro separadamente.

Art. 65º É vedado às filiadas diretas e indiretas, usarem uniformes iguais aos da **FEDERAÇÃO PERNAMBUCANA DE TAEKWONDO – FPETKD**.

Art. 66º O uso do símbolo, bandeira e uniformes da **FEDERAÇÃO PERNAMBUCANA DE TAEKWONDO – FPETKD**, são de sua absoluta exclusividade e propriedade, devendo a entidade providenciar o devido registro público, gozando ainda de proteção legal, nos termos da Lei nº 9.615/1998.

CAPÍTULO X - DA DISSOLUÇÃO

Art. 67º A dissolução da **FEDERAÇÃO PERNAMBUCANA DE TAEKWONDO – FPETKD**, somente poderá ser decidida em Assembleia Geral com votos válidos que representem, no mínimo, $\frac{3}{4}$ (três quartos) de seus filiados.

Art. 68º Em caso de dissolução da entidade, o patrimônio líquido remanescente será destinado a **outra pessoa jurídica sem fins econômicos, com finalidade institucional compatível**, preferencialmente vinculada ao desenvolvimento do desporto, escolhida pela Assembleia Geral, **vedada qualquer distribuição de bens ou valores, direta ou indireta, entre filiadas, dirigentes, conselheiros ou terceiros vinculados**.

CAPÍTULO XI - DAS ELEIÇÕES

Art. 69º As eleições para o preenchimento dos cargos de Presidente, Vice-Presidente e dos membros do Conselho Fiscal, serão realizadas a cada 4 (quatro) anos durante a realização da Assembleia Geral Ordinária.

§ 1º O processo eleitoral será conduzido por **Comissão Eleitoral independente**, designada nos termos do regulamento próprio, assegurados publicidade, isonomia entre chapas, contraditório e ampla defesa.

§ 2º A votação será **aberta**, podendo votar as Filiadas em pleno gozo de seus direitos estatutários, assim como o representante de cada segmento previsto no Estatuto.

§ 3º Em caso de empate, será procedido um segundo escrutínio entre os colocados em primeiro lugar e, prevalecendo o empate, será considerada eleita a chapa em que figurar o candidato a Presidente mais idoso.

§ 4º Em caso de apenas uma chapa estar inscrita para o pleito ou ser a única chapa habilitada a participar do pleito, o rito poderá ser por aclamação, desde que não haja objeção formal.

§ 5º A Assembleia Geral Eletiva será aberta, sempre garantido o acesso preferencial aos candidatos e à imprensa, além dos membros dos Poderes da **FEDERAÇÃO PERNAMBUCANA DE TAEKWONDO – FPETKD**.

Art. 70º Para se candidatar o interessado deverá apresentar chapa completa composta por:

I - Um Presidente;

II – Um Vice-Presidente;

III – 3 (três) membros efetivos e 3 (três) membros suplentes para o Conselho Fiscal.

§ 1º Todos os membros da chapa deverão ser brasileiros e maiores de 18 anos.

§ 2º Em caso de impugnação ao direito de participar do pleito, caberá defesa prévia à Diretoria da **FEDERAÇÃO PERNAMBUCANA DE TAEKWONDO – FPETKD** e, dessa decisão, caberá recurso à própria Assembleia Geral Eletiva, com prazos claros e direito de defesa.

Art. 71º É vedado aos integrantes dos poderes das Filiadas à **FEDERAÇÃO PERNAMBUCANA DE TAEKWONDO – FPETKD**, integrar qualquer dos Poderes desta, excetuada a Assembleia Geral, sendo igualmente vedado aos integrantes dos Poderes da **FEDERAÇÃO PERNAMBUCANA DE TAEKWONDO – FPETKD**, integrarem os Poderes de suas Filiadas, sendo ainda vedada a acumulação de mandatos nos Poderes da **FEDERAÇÃO PERNAMBUCANA DE TAEKWONDO – FPETKD**.

Parágrafo Único: Em sendo o candidato a Presidente ou Vice-Presidente da **FEDERAÇÃO PERNAMBUCANA DE TAEKWONDO – FPETKD**, ocupante de cargo eletivo ou de livre nomeação em qualquer de suas Filiadas, depois de eleito, e antes de tomar posse, deverá renunciar expressamente ao cargo ou função antes ocupados.

Art. 72º A inscrição de chapas deverá ser apresentada com exigência de apoio limitado a 5% (cinco por cento) do colégio eleitoral, em pleno gozo de seus direitos Estatutários perante a **FEDERAÇÃO PERNAMBUCANA DE TAEKWONDO – FPETKD**, até 10 (dez dias) dias antes da data marcada para a Assembleia Geral Ordinária em que se dará a eleição, através de ofício firmado por todos os integrantes da chapa, indicando o cargo a ser preenchido.

§ 1º A inscrição deverá se dar diretamente perante a **FEDERAÇÃO PERNAMBUCANA DE TAEKWONDO – FPETKD**, ou mediante postagem com comprovação de recebimento, sendo o prazo de até 20 (vinte) dias contados do recebimento.

§ 2º Em ocorrendo quaisquer impedimentos ou em caso de desistência expressa de integrante de chapa já inscrita, poderá ser procedida a sua substituição perante a **FEDERAÇÃO PERNAMBUCANA DE TAEKWONDO – FPETKD**, devendo o novo integrante subscrever ato de consentimento.

§ 3º Em ocorrendo a desistência de filiada subscritora, poderá ser procedida a sua substituição perante a **FEDERAÇÃO PERNAMBUCANA DE TAEKWONDO – FPETKD**, devendo a nova subscritora assinar a indicação.

Art. 73º O Regimento Eleitoral será obrigatório e disciplinará o processo eleitoral, sem contrariar este Estatuto e a legislação vigente, e havendo dúvidas ou controvérsias no pleito eletivo, caberá à Assembleia Geral em que ocorrer o pleito, antes de efetivado o mesmo, decidir sobre a controvérsia surgida.

Art. 74º A posse dos eleitos poderá ser imediatamente após a eleição ou, caso assim decida a Assembleia, em data a ser marcada no prazo máximo de 30 (trinta) dias, respeitado o limite do mandato anterior.

CAPÍTULO XII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 75º As resoluções da **FEDERAÇÃO PERNAMBUCANA DE TAEKWONDO – FPETKD**, serão dadas a conhecimento de suas filiadas através de Nota Oficial, assinadas digitalmente nos termos da legislação, entrando em vigor a partir da data de sua publicação no site da entidade ou de quando for determinado pela Nota Oficial.

Art. 76º Desde que não colidam com as disposições deste Estatuto, vigorarão como se constituíssem matéria regulamentar, os avisos que a diretoria da **FEDERAÇÃO PERNAMBUCANA DE TAEKWONDO – FPETKD**, expedir seguidamente numerados.

Art. 77º A administração social e financeira da **FEDERAÇÃO PERNAMBUCANA DE TAEKWONDO – FPETKD**, e todas as suas demais atividades, subordinar-se-ão às disposições de um Regimento Geral, sendo da competência da Assembleia Geral, sua elaboração, por proposta da Diretoria.

Art. 78º As entidades filiadas à **FEDERAÇÃO PERNAMBUCANA DE TAEKWONDO – FPETKD**, se obrigam a reconhecê-la como a única entidade de administração estadual das modalidades por ela dirigidas.

Art. 79º O cumprimento deste Estatuto, bem como dos acordos e decisões da **FEDERAÇÃO PERNAMBUCANA DE TAEKWONDO – FPETKD**, é obrigatório para as entidades filiadas e para terceiros envolvidos nos assuntos do Taekwondo, consoante ao artigo 1º, § 1º da Lei nº 9.615/1998.

Art. 80º Fazem parte integrante deste Estatuto, e no que ao mesmo se aplicar, as disposições contidas na legislação pátria.

CAPÍTULO XIII - DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 81º Este presente Estatuto foi elaborado e proposto pela Intervenção Administrativa da CBTKD para adequação dos dispositivos: art. 18, art. 18-A, art. 22, art. 23 e art. 24, todos da Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998, e do art. 19 do Decreto nº 7.984, de 8 de abril de 2013. Dispositivos da Lei Pelé, Lei nº 13.756/18, Portaria ME nº 115/2018, Código Civil, Lei nº 10.406/2002 e Lei nº 14.597 de 14 de junho de 2023, e entrará em vigor perante terceiros após o registro no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do **Estado de Pernambuco**. Será encaminhado à Confederação Brasileira de Taekwondo – CBTKD, juntamente com a cópia da ata que o aprovou.

Art. 82º Excepcionalmente para as eleições do ano de 2026, poderão votar as entidades de prática do desporto Taekwondo que se filiaram durante a Intervenção Administrativa da CBTKD na **FPETKD**, bem como aquelas associações que tiveram a sua filiação renovada mediante a adimplência de todos os seus deveres junto à **FPETKD** e apresentaram suas respectivas documentações hábeis para o processo de filiação, limitado aos níveis de filiação conforme artigo específico.

Art. 83º Para a prática deste ato, de reforma estatutária e eleições da entidade, adotou-se o rito por Assembleia Geral Extraordinária, tendo em vista a excepcionalidade do ato de intervenção promovida pela Confederação Brasileira de Taekwondo – CBTKD, conforme solicitação da própria **FEDERAÇÃO PERNAMBUCANA DE TAEKWONDO – FPETKD**.

Recife, ____ de _____ de 2026.

[Nome do Presidente/Interventor]

Presidente/Interventor da FEDERAÇÃO PERNAMBUCANA DE TAEKWONDO – FPETKD

[Nome do Advogado]

OAB/UF [Número da OAB]

PROJETO DE ESTATUTO